

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 077

CONTRATO AJ/TP/008/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS E A EMPRESA DALFOVO CONSTRUTORA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS NA RODOVIA ERS-110, TRECHO: 74,500 – 98,620 KM (BOM JESUS), COM EXTENSÃO DE 24,12 KM, NA FORMA ABAIXO:

1. – PREÂMBULO

1.1 – DOS CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a seguir denominado DAER/RS, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ**, e a empresa DALFOVO CONSTRUTORA LTDA, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Rua João Orestes Faoro, n.º 753, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.390.905/0001-39, representada por seu Sócio Administrador, **JAIRO MIGUEL DALFOVO**, inscrito no CPF sob o n.º 422.809.900-91, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – DO FUNDAMENTO: O presente contrato decorre da Resolução n.º 5770, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 31 de março de 2016, a qual autorizou a adjudicação dos serviços à CONTRATADA, pelos preços e condições oferecidos na proposta, com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações pertinentes à matéria, e do Parecer n.º 157, da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, datado de 31 de março de 2016, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 42969-04.35/15-4.

2. – DO OBJETO

Objetiva o presente contrato a execução de serviços emergenciais na rodovia ERS-110, trecho: 74,500 – 98,620 km (Bom Jesus), com extensão de 24,12 km, em conformidade com as especificações constantes no expediente acima referido.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 078

3. – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas técnicas do DAER/RS e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário.

4. – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **3.030.474,48 (três milhões, trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme proposta, anexo I.

5. – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até **30 (trinta) dias** após a protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da obra e/ou serviço (ou da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro) por parte do órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo – A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n.º 36.117, de 03 de agosto de 1995.

Parágrafo Terceiro – O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada pelo DAER/RS.

Parágrafo Quarto – O pagamento das parcelas, referente aos serviços, será liberado de acordo com os quantitativos medidos, no mês de referência da execução, devendo, no caso de obras apresentar os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 079

- a) – Ofício de encaminhamento da CONTRATADA com os dados da obra (em todas as parcelas);
- b) – CEI – Cadastro Específico do INSS (na primeira parcela);
- c) – cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA-RS (na primeira parcela);
- d) – nota fiscal e/ou nota fiscal/fatura de material/mão-de-obra (em todas as parcelas) – **deve constar CEI da obra e endereço da obra;**
- e) – cópia da folha de pagamento por obra – referente ao mês de competência, e especificada para cada obra – **deve constar CEI e endereço da obra** (em todas as parcelas);
- f) – FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) – **deve constar CEI e endereço da obra (em todas as parcelas);**
- g) – GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social, do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) – **deve constar CEI e endereço da obra (em todas as parcelas);**
- h) – guia de recolhimento de ISSQN, específica da obra;
- i) – declaração da CONTRATADA, de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da contratada, devendo constar obrigatoriamente que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados (em todas parcelas);
- j) – CND -- Certidão Negativa de Débito – INSS, referente à obra executada, **deve constar a CEI e endereço da obra (na última parcela);**
- k) – cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);
- l) – atender o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 971/2009 de 13 de novembro de 2009, artigos 161 e 291, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2009, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso, junto com a primeira parcela;
- m) No pagamento referente ao primeiro mês a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da garantia da execução dos serviços, conforme cláusula 9.
- n) – todos os documentos devem ser autenticados por Cartório ou conferidos com os originais.

6. – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

7. – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro rata die*.

8. – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

9. – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, correspondente a 5% do valor atualizado, como condição para pagamento da 1ª fatura.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do DAER/RS.

Parágrafo Quarto – A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 081

10. DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, bem como pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

11. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do DAER/RS, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **15 dias**; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **60 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12. – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – DOS DIREITOS:

12.1.1 – do DAER/RS: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

12.1.2 – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

12.2.1 – do DAER/RS:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 – DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 082

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo DAER/RS;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) recolher 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia (CIENTEC), quando o valor do contrato for superior a 3.000 salários-mínimos nos termos da lei n.º 6.719 de 18.07.74;

h) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

i) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pelo DAER/RS;

j) a contratada responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato, perante o DAER/RS e a terceiros, ora em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato.

k) apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pela obra (responsável técnico legalmente habilitado), na assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

13. - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os incisos I, II e III do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 083

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao DAER/RS, bem como na assunção do objeto do contrato pelo DAER/RS na forma que o mesmo determinar.

15. – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) – multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - de **10%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) - de **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

b.3) - de **0,5%** por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b.4) – as multas deverão ser recolhidas através de depósito na conta corrente nº 03.050500.0-0, do Banco Banrisul, Agência nº 0845 – Beira Rio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da CONTRATADA, podendo o DAER/RS descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

c) – No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

c.1) – dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c.2) – seis meses, para as situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c.3) – quatro meses, para as situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c.4) – três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 084

d) – a suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa;

e) – a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Logística, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

e.1) – para aplicação da penalidade de inidoneidade, o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

f) – para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

g) – a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

h) - das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;

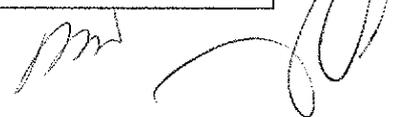
i) – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16. – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados serão atendidas, no presente exercício a conta da Nota de Empenho nº 16001469930, UE: 35.01.401, Subprojeto: 3160.00005, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3990, Recurso: 0001, datada de 05 de abril de 2016, com valor empenhado de R\$ 3.030.474,48 (três milhões, trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

17. – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização da obra ficará a cargo do servidor do **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS**, Engº. Carlos André Fagundes Guarche, Matrícula nº 13.641-7, e o suplente o servidor Engº. Ernesto Luiz V. Eichler, Matrícula nº 13.657-3.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

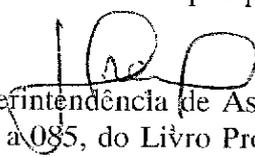
Fl. 085

18. – DA EFICÁCIA

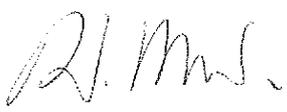
O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

19. – DO FORO

Para as questões oriundas deste contrato, fica expressamente eleito o Foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, para constar, eu, , Coordenador Adjunto, matrícula n.º 73620-1, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente contrato às folhas 077 a 085, do Livro Próprio de Contratos de Terraplenagem Mecânica e Pavimentação Asfáltica – 62/TP – que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 07 de abril de 2016.


**ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.**


**JAIRO MIGUEL DALFOVO,
SÓCIO ADMINISTRADOR DA CONTRATADA.**

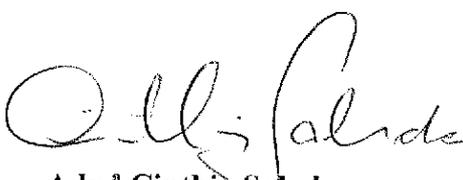
Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 42969-04.35/15-4.

Visto:


**Adv.ª Cinthia Salada,
Superintendente SAJ/DAER/RS.**

